Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 00004
P.M.F.S

Procedimento Administrativo Nº 011/2020 - Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020

CONTRATO Nº 021/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI**, E O **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, engenheiro civil, brasileiro, casado, estabelecido à Rua São Sebastião, nº 1.341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-000 Picos – PI, RN nº 190069671-1, inscrito no CPF (MF) nº 353.897.533-72, portador do RG nº 91003013557 SSP/CE, neste ato designada **CONTRATADO,** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 **contrato para execução dos serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados ao município de Francisco Santos – PI,** de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **dispensa de licitação nº 001/2020** e **processo administrativo nº 011/2020,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CARLAYD CORTEZ SILVA
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3446/97

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 00005
P.M.F.S

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a **para execução dos serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados ao município de Francisco Santos – PI,** conforme detalhamento na Proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrito.

1.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Único – O CONTRATADO executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21 O recebimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 17.383,27 (dezessete mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Santos – PI, dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento e/ou realização, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na

execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os séricos realizados a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001 – Recursos Ordinários.	22011041220002 – Gestão Pública.	339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
090 – Outros Recursos Não Vinculados	22011141220002 – Gestão Pública.	
510 – Outras Transferências de Convênio da União	1414 1 15 452 0007 – Melhoria da Infra – Estrutura dos Serviços da Cidade.	449051 – Obras e Instalações.
610 – Contrição e Intervenção do Domino Econômico.		
940 – Outras Vinculações e Transferências		

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.

5.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela

Assessoria Jurídica OAB-PI Nº 3448

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 000017

data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.

5.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1° Art. 65 da lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

5.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULASEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A operacionalização dos serviços ora contratados será desenvolvida pelo CONTRATADO, para prestar serviço de planejamento, elaboração e consultoria técnica, bem como realização da prestação de contas de contrato de repasse.

6.2 O Contratado exercerá suas funções objeto do presente contrato no seu endereço acima citado, podendo, ainda, desempenhar funções na sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro local necessário ao perfeito cumprimento deste contrato, desde que o CONTRATANTE assuma todos os custos de deslocamento, estadia, passagens e alimentação.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, podendo esta deliberar em conjunto com a contratada, desde que em defesa de interesses dos interesses dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 0000178
P.M.F.S

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a elaboração do projeto objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas

dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição.

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor **Anísio Dário Barbosa Torres**, portador do RG nº 7.443.722 SDS/PE e do CPF nº 063.634.204-23, e-mail: anisio.torres@hotmail.com telefone (87) 98846-6043, como o 'gestor titular do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.2 Fica designado a servidora Liérgila Micaela Lima Ramos Santos, portadora do RG nº 3.581.194 SSP/PI e do CPF nº 230.132.788-46, e-mail: liergilacamara@hotmail.com e telefone (89) 98102-4077, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

10.3 Fica a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, portadora do RG de nº 1.748.557 SSP/PI e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com, e telefone (89) 3450-

PAULO CORTEZ SILVA OAB-PI Nº 3449

COMISSÃO LICITAÇÃO 000050 FL P.M.F.S

1174, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.4 Fica designado a servidora Ana Maria de Carvalho, portadora do RG nº 2.080.297 SSP/PI e do CPF nº 650.777.093-00, e-mail: anamariacarlos1@gmail.com e telefone (89) 98102-9315, como a "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 14 de fevereiro de 2020.

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior
Engenheiro Civil CREA-PI nº 2324-D
Contratado

TESTEMUNHAS:

01: Suelane Sousa Barros
CPF: 026.972.453-99 **RG:** 2.390.339

02: Maria Odete de Sousa Costa
CPF: 017.561.393-18 **RG:** 2.971.810

CLEYD CORTEZ SILVA P.M.F.S Assessoria Jurídica OAB-PI Nº 3400